

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei n° 685

Dispõe sobre **permuta** de bens imóveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. **Hélio Martins da Rocha**, brasileiro, casado, residente na Rua Waldemar Bispo dos Santos, s/n – Montanha, Estado do Espírito Santo, o seguinte imóvel:

a) – **Imóvel pertencente ao Município de Montanha**: Lote de terra sem benfeitorias, medindo 13,50m por 20,00m, perfazendo o total de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), limitando a Norte com Rua Projetada; ao Sul com Antonio Araújo; ao Leste com a Rua Waldemar Bispo dos Santos e a Oeste com André Piovezan.

b) – **Imóvel pertencente a Hélio Martins da Rocha**: Lote de terra com benfeitorias, medindo 10,00m por 19,00m, perfazendo o total de 190,00m² (cento e noventa metros quadrados), limitando-se a Norte com Francisco Lopes de Almeida; ao Sul com Auri Nunes de Oliveira; a Leste com a Rua Waldemar Bispo dos Santos e a Oeste com Arthur Oliveira Filho, conforme Título Aforamento n° 043/94.

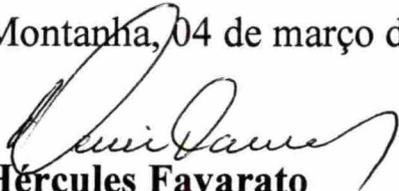
Art. 2º - Os imóveis especificados nas alíneas “a” e “b” estão avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) respectivamente, conforme avaliação prévia efetuada por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O imóvel que passará a pertencer à municipalidade, especificado na alínea “b”, do art. 1º, será utilizado para dar prosseguimento a Av. Antonio Paulino, devendo a Prefeitura Municipal de Montanha utilizar-se da dotação 040006.1545200131.037 do Orçamento-Programa de 2008 para o pagamento dos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à diferença de valores avaliados nos lotes permutados.

Art. 4º - Será dispensada a licitação, nos termos do inciso I, letra “c”, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 04 de março de 2008.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal